



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Vereador Fernando Rocha

Dispõe Sobre a Instituição da Semana Municipal do Campo Limpo, no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Campo Limpo” no Município de São Gabriel do Oeste, a ser referenciada, anualmente, de 18 a 25 de agosto.

Art. 2º A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Campo Limpo”, podem ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II – Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, pecuaristas, trabalhadores rurais, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

Art. 4º A semana ora instituída passa a constar no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS, 11 de abril de 2022.

Fernando Napp Rocha  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

12/4/2022 às 7h 35min

Para inclusão na sessão do dia

19/4/2022 Prot. N. 72

Setor Legislativo



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o que prevê o Art. 225, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Por isso impõe-se ao Poder Público e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a correta destinação das embalagens de agrotóxicos permite que haja a implementação da logística reversa, na qual os materiais a serem reciclados podem retornar como novas embalagens de agrotóxicos ou componentes afins de materiais de construção e outros.

O Dia Nacional do Campo Limpo é comemorado anualmente no dia 18 de agosto. A data integra o Calendário Nacional desde 2008, e foi criada pelo INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias com o objetivo de reconhecer a participação dos diferentes agentes, agricultores, canais de revenda e cooperativas, trabalhadores rurais, indústria fabricante e poder público, da logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas no Brasil e celebrar os resultados alcançados com a atuação conjunta.

Para marcar a data, conferir mais visibilidade ao tema e reforçar a conscientização da comunidade, o Instituto promove anualmente uma série de eventos. São ações comunitárias, concursos em escolas, palestras em universidades e encontros com autoridades locais, entre outras iniciativas, realizadas no entorno das unidades de recebimento, que estimulam a comunidade local a refletir sobre a importância da conservação do meio ambiente e o papel que podem desempenhar nesse esforço.

De acordo com dados do INPEV, de 2002 a 2020, a ecoeficiência do Sistema Campo Limpo no país economizou energia suficiente para abastecer 5 milhões de casas durante um ano e evitou a emissão de 823 mil toneladas de CO<sub>2</sub>, o equivalente a 15 mil viagens de caminhão ao redor da Terra. Fora isso, o sistema já recolheu mais de 650 mil toneladas de embalagens, sendo que 94% das embalagens plásticas primárias de defensivos agrícolas comercializadas no país vão para reciclagem.

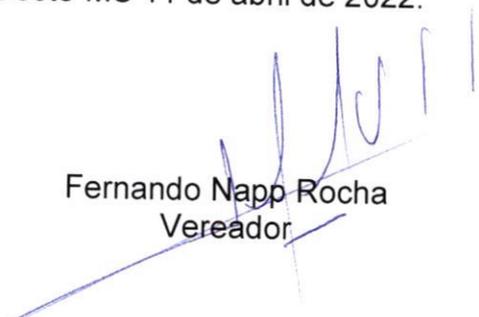


Na Lei 9.974/00, o conceito de responsabilidade compartilhada identifica o papel de cada membro na destinação adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas. Os elos da cadeia, bem como suas atribuições, são representados por:

- Agricultores: fazer a tríplice lavagem, inutilizar e devolver a embalagem vazia;
- Canais de distribuição: indicar o local de devolução na nota fiscal de venda, manter os locais de recebimento e receber as embalagens vazias;
- Fabricantes: realizar a destinação final e a logística;
- Poder público: fiscalizar, orientar e licenciar a operação das unidades de recebimento.

Portanto, é importante destacar a importância da conscientização de todas as pessoas que fazem uso direto ou indireto sobre os procedimentos adequados de manejo e descarte das embalagens de agrotóxicos, assegurando a saúde dos envolvidos e do meio ambiente, devendo para isso os agentes de saúde do município atuarem na divulgação adequada destas informações.

São Gabriel do Oeste-MS 11 de abril de 2022.

  
Fernando Napp Rocha  
Vereador



**Emenda MODIFICATIVA e SUPRESSIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo Plenário, das Emendas Modificativa e Supressiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste - MS, a Semana de Conscientização sobre o Autismo a ser realizada, anualmente, do dia 02 a 08 de abril.*

O Art. 3º, do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA*

O Art. 5º, do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*

*§1º. A CIPTEA será elaborada nos termos do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.*



§2º A CIPTEA será expedida pela municipalidade no formato digital ou impresso, no prazo de até trinta dias após a verificação da regularidade documental, observando-se o disposto no §1º do Art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

O caput do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador da CIPTEA, será beneficiário de:*

O Art. 7º, do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Ficam suprimidos do Projeto de Lei nº 02, de 24 de março de 2022, o inciso II do Art. 6º, renumerando-se os incisos seguintes, e o Art. 8º, renumerando-se os Artigos seguintes.

Sala de reuniões, 26 de abril de 2022.

Vereadores:

*Kalícia de Brito*  

